



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Nilo Peçanha, nº 620 - Bairro Petrópolis
Natal-RN, CEP 59012-300
- <http://huol-ufrn.ebserh.gov.br>

Processo nº 23526.029320/2024-01

CONJUR - Contrato - Serviços (cont sem DEMO) - atualizado em 11/04/2025

TERMO DE CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE CONTRATO Nº, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA
BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
(EBSERH),UNIDADE....., E**

CEDENTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh),unidade....., sediado(a) na, CNPJ, UG-....., neste ato representada pelo seu *Presidente ou Superintendente, (nome), (matrícula funcional)*, nomeado por meio da *(ato de nomeação)*, publicada no *(Boletim/DOU)*, de *(data da publicação)* e por seu *Diretor ou Gerente, (nome), (matrícula funcional)*, nomeado por meio da *(ato de nomeação)*, publicada no *(Boletim/DOU)*, de *(data da publicação)*, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);

CESSIONÁRIA:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, representada neste ato por *(nome)*, CPF n.º, *conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;*

Conforme Processo Administrativo n.º, de acordo com **o Pregão Eletrônico n.º.....**, proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CEDENTE e a CESSIONÁRIA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da **Lei n.º 13.303**, de 30 de junho de 2016, do **Decreto n.º 8.945**, de 27 de dezembro de 2016, do **Decreto n.º 9.507**, de 21 de setembro de 2018, do **Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh**, versão 2.0 (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh, , e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **cessão de uso, onerosa, de área física do Hospital Universitário Onofre Lopes (Huol-UFRN), destinada EXCLUSIVAMENTE à exploração e operação comercial de serviços de cantina**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Discriminação do objeto:

Item	CATSER	Descrição	Unid. Medida	Qde.	Valor Mensal	Valor Anual
01	19356	Cessão de uso de área física, de 43,03 m², do Huol-UFRN, destinada exclusivamente à exploração e operação comercial de serviços de lanchonete/cantina.	Serv/Mês	12	-	-

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Termo de Referência;

1.2.2. *o instrumento convocatório;*

1.2.3. a proposta da CESSIONÁRIA;

1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. O regime de execução, as condições de entrega e de recebimento do objeto estão definidos no Termo de Referência.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).*

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A forma, o prazo e demais condições para o pagamento à CONTRATADA estão definidos no Termo de Referência.

4. **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de, com início em e encerramento em, prorrogável por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.

5. **CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

5.1. *Será exigida a prestação de garantia de execução na presente contratação, conforme regras definidas no Termo de Referência.*

6. **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA**

6.1. As obrigações da CEDENTE e da CESSIONÁRIA são aquelas definidas no Termo de Referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CESSIONÁRIA conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh, assim como manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. As sanções relacionadas à execução contratual estão definidas no Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OTAVA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

8.1. O Termo de Contrato se extingue quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

8.2.1. de forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;

8.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8.2.1.2. A critério da CEDENTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

8.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CEDENTE e para a CESSIONÁRIA;

8.2.3. por determinação judicial.

8.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.

8.4. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:

8.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. indenizações e multas.

9. **CLÁUSULA NONA – REAJUSTE**

9.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual estão definidas no Termo de Referência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CEDENTE, na forma definida no Termo de Referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. As regras a respeito da subcontratação do objeto são aquelas definidas no Termo de Referência.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 171 e seguintes do RLCE 2.0, bem como pelas regras definidas no Termo de Referência.

12.2. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO**

13.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTINEPOTISMO**

14.1. É vedada a utilização pela CESSIONÁRIA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CEDENTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1. As previsões relacionadas à proteção de dados pessoais estão definidas no Termo de Referência.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. A CEDENTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme o art. 155 do RLCE 2.0, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1. a CESSIONÁRIA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

18.1.2. poderá ser admitida a adoção de mecanismos de solução pacífica de conflito relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei n.º 9.307/1996;

18.1.3. o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022;

18.1.4. o procedimento para cessão de crédito observará as seguintes regras:

18.1.4.1. as cessões de crédito, de qualquer natureza, dependerão de prévia aprovação do cedente.

18.1.4.2. a eficácia da cessão de crédito em relação à Administração está condicionada à celebração de termo aditivo ao presente contrato.

18.1.4.3. sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à comprovação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar, nos termos do art. 69 do RLCE 2.0, que não está proibido de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, e que foi observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh.

18.1.4.4. o crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas aplicáveis no regime jurídico incidente sobre o contrato, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de

pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

18.1.4.5. a cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal em , *Seção ou Subseção Judiciária do* para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Local e data

CEDENTE <i>Superintendente</i> CEDENTE <i>Gerente</i>	CESSIONÁRIA <i>Cargo / Representante Legal</i>
---	--



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Felipe da Silva, Assistente Administrativo**, em 03/09/2025, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52921374** e o código CRC **11F58D4C**.

Referência: Processo nº 23526.029320/2024-01 SEI nº 52921374

Criado por [angelica.felipe](#), versão 5 por [angelica.felipe](#) em 03/09/2025 13:52:09.